



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LI EDIÇÃO Nº 183

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2022

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....	1		63
Poder Executivo.....	1	35	
Casa Civil.....		36	
Secretaria de Estado de Governo.....	7		
Secretaria de Estado de Economia.....	14	36	63
Secretaria de Estado de Saúde.....	18	38	66
Secretaria de Estado de Educação.....	19	42	70
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	22	50	70
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	25	55	71
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		56	72
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	25	57	73
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	25	57	73
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		57	74
Secretaria de Estado da Mulher.....		59	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	25	59	76
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		60	76
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		60	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	26		76
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		61	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	27	61	77
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	32		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	33	61	77
Secretaria de Estado de Turismo.....		62	78
Secretaria de Estado de Trabalho.....		62	79
Controladoria Geral.....		62	
Defensoria Pública.....	34	62	82
Tribunal de Contas.....	34		
Ineditorial.....			82

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

ERRATA

Nº 1/2022

LEI Nº 7.171, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

(Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 02/08/2022.)

No Anexo IV, Item 2. Alteração de Estrutura de Carreiras e Aumento de Remuneração, linha 2.3.2, onde se lê:

“Criação da Gratificação de Incentivo Profissional aos servidores da Carreira magistério Público.”

Leia-se:

“Reestruturação da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.”

Brasília, 22 de setembro de 2022

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.175, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

(Autoria do Projeto: Deputado Rafael Prudente)

Altera a Lei nº 6.864, de 21 de junho de 2021, que altera a Lei nº 6.322, de 10 de julho de 2019, que dispõe sobre a proibição da distribuição ou venda de sacolas plásticas e disciplina a distribuição e venda de sacolas biodegradáveis ou biocompostáveis a consumidores, em todos os estabelecimentos comerciais do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.864, de 21 de junho de 2021, é acrescido do seguinte inciso III:

III – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeita o infrator, a partir de 1º de março de 2023, às penalidades da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. As autuações ocorridas entre o dia 1º de agosto de 2022 e a data fixada no caput ficam automaticamente anuladas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de setembro de 2022

133º da República e 63º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 43.789, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 36.154.993,00 (trinta e seis milhões, cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, “b”, da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00110-00001602/2022-14, 00060-00447300/2022-59 e 00040-00003260/2022-10, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 36.154.993,00 (trinta e seis milhões, cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos das Fontes 101- Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal e 134 - Contribuição para Iluminação Pública.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma dos anexos I e II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 2022

133º da República e 63º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I		RECEITA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO FISCAL	
						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	PONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL		1711.50.01	101	564.769			
		1241.50.01	134	20.000.000			
						20.564.769	
2022AC00392						20.564.769	
						TOTAL 20.564.769	

ANEXO II		RECEITA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
		1711.50.01	101	15.590.224		15.590.224
2022AC00392						15.590.224
		TOTAL				15.590.224

ANEXO III		DESPESA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						564.769
04.122.8203.2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						